ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.894/2007

Prevê como prática educativa na rede municipal de ensino, conteúdos da História de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Deverão ser ministrados conteúdos da Historia de Macaé, a partir das séries iniciais do ensino fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2° - Os conteúdos de que trata o artigo anterior, deverão ser desenvolvidas como prática educativa integrada a diversas disciplinas, podendo, caso seja viável, ser trabalhado de forma especifica, sempre com vistas à formação de uma consciência política e cidadã.

Art. 3° - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo cumprimento desta Lei, promovendo a devida orientação aos professores e a inserção dessa prática nos programas de ensino das unidades escolares.

Art. 4° - Fica concedido o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação, para que a Secretaria Municipal de Educação se enquadre nas disposições desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O Debate
Edição Nº 6139
Data 08/02/07 pág 13
Fábio
SERVIDOR